



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO N°101/2019**  
(de 28 de maio de 2019)

*Termo de Contrato de fornecimento de luvas veterinárias descartáveis, conforme discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob n° 043/2019, Pregão Presencial n° 025/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Artedanio Silva Vieira EPP.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF n° 031.353.049-14.

**CONTRATADA: ARTEDANIO SILVA VIEIRA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 28.358.842/0001-39, estabelecido na Rua XV de Novembro, 31, sala 02, centro, Orleans/SC, 88870-000, representado por seu sócio administrador, Sr. Artedânio Silva Vieira, CPF n° 715.671.949-15.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS**

1ª. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de luvas veterinárias descartáveis para a manutenção as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Fortuna/SC, durante o exercício de 2019, em atendimento do Programa de Inseminação Artificial da Secretaria de Agricultura do Município, no valor unitário que segue:

Item	Descrição do item	Unid.	Qtde	Marca	Valor Unit. Máx. (em R\$)	Valor Total Máx (em R\$)
01	Luvas veterinária descartável de polietileno biodegradável para inseminação artificial em bovinos (pacote com 25 unidades)	PCT	500	Neck	12,43	6.215,00



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL**

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 6.215,00** (seis mil duzentos e quinze reais), sendo que os pagamentos serão efetuados, mensalmente, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

**Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA**

**3ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de dezembro de 2019. O item descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue no Município de Rio Fortuna, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

**§ 1º.** O objeto contratado deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, em horário de expediente, das 7 horas às 13 horas.

**§ 2º.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**§ 3º.** Verificada a não conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**§ 4º.** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, do exercício de 2019, discriminados pelos seguintes elementos:

(154) 3.3.90.30.99.00.00.00

**Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**6ª.** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

- b)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 025/2019, Processo Licitatório nº 043/2019;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários da CONTRATADA ou pela omissão ou inadequada execução do objeto, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a realização do objeto;
- f)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos produtos entregues;
- g)** Realizar a entrega do item de acordo com as exigências do Município de Rio Fortuna, nos locais e horários indicados pela CONTRATANTE;
- h)** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a entrega do produto licitado, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor estabelecido no presente contrato administrativo.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7ª.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Garantir à contratada documentos, informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- b)** Efetuar os pagamentos mensais da prestação de serviços, no prazo ajustado;
- c)** Solicitar a execução dos serviços com antecedência mínima de 24 horas.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

**8ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**9ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;
- b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;
- c) lentidão de seu cumprimento;
- d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 043/2019, Edital de Pregão nº 025/2019, do Município de Rio Fortuna.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a CONTRATADA, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

### **Cláusula Décima - DO FORO**

**10ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

### **Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS**

**11.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna, em 28 de maio de 2019.

**LINDOMAR BALLMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ARTEDANIO SILVA VIEIRA EPP**  
**CONTRATADO**

### **TESTEMUNHAS**

**KESSIA MEURER**  
CPF 081.472.379-95

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70